



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Itararé e definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, possui atividades excetuadas para funcionar que não estão contempladas no Decreto Municipal nº 30, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 19 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar através dos serviços de entrega a domicílio (delivery) e “drive thru”.”

Art. 2º O inciso IX do art. 20 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

IX – Serviços de limpeza, oficinas de veículos automotores, inclusive autoelétricas e funilarias e pinturas, borracharias, casas de materiais de construção, casas de comércio de tintas e bancas de jornal.”



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de março de 2020.



HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.



JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração